

cruzeiros novos) no ano de 1.967, devendo constar dos orçamentos vindouros esse auxílio para internamento de doentes mentais de - nossa cidade, a pedido da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º:-Essa despesa será coberta com recursos da verba - - - 3.2.1.5.7.9. do orçamento do exercício de 1.967.

§ ÚNICO:-O pagamento será efetuado em maio e novembro, em quotas de R\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros novos).

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ver. Aníbal Braga Jorge -
-PRESIDENTE DA CÂMARA-

LEI Nº 234/67, DE 21 DE MARÇO DE 1.967.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, D E C R E T A, a seguinte. . .

L E I :-

ARTIGO 1º:-Fica criado para os servidores que prestem 33 horas - de trabalho, o regime de dedicação funcional exclusiva em compensação pela restrição do exercício de qualquer outra atividade, - cargo ou função, exceto a de magistério em horário compatível, e pela prestação de 44 horas semanais ou 2.228 horas anuais de trabalho.

ARTIGO 2º:-O servidor no regime do artigo anterior e enquanto nele estiver, perceberá a gratificação de 1/3 sobre seus respectivos vencimentos, sob forma de acréscimo proporcional no valor da referência de seu cargo ou função, calculada de acordo com o tempo de efetivo exercício nesse regime.

§ ÚNICO:-Quando no órgão de lotação do servidor não for possível a prestação de 44 horas semanais de trabalho, a parte das horas necessárias à integralização de 2.228 horas anuais de trabalho - poderá ser prestada, à critério da administração, em outro órgão de serviço municipal.

ARTIGO 3º:-Retornando o servidor ao regime comum, perderá a gratificação que somente se incorpora aos vencimentos exclusivamente para efeito de aposentadoria e depois de 10 anos de serviço em - regime de dedicação exclusiva.

Am Nº

ARTIGO 4º:-Serão abrangidas pelo regime de dedicação integral as funções e cargos cujas atribuições o exijam e para que os atuais ocupantes que o requeiram a administração.

§ ÚNICO:-Vagando o cargo considerado abrangido pelo regime de dedicação integral, independe de pedido do novo ocupante, mesmo se promovido.

ARTIGO 5º:-Ficarão extintos a proporção que se vagarem os cargos de Vice Secretário, 2 (dois) cargos de fiscal cobrador, Sub-Chefe de Secção Pessoal e 1 (um) servente e ficam criados os cargos de 2 (dois) 3º escriturários, 1 (um) Sub-Chefe de Obras, 1 (um) Zelador da Rêde de água, e 1 (um) 1º escriturário.

ARTIGO 6º:-Fica instituída a seguinte escala de padrão de vencimentos para os funcionários públicos municipais.

<u>PADRÃO</u>	<u>NÓVO G</u>
A.	95,63
B.	.100,00
C.	.105,00
D.	.110,00
E.	.120,00
F.	.130,00
G.	.150,00
H.	.170,00
I.	.190,00
J.	.220,00
L.	.230,00
M.	.240,00
N.	.250,00

ARTIGO 7º:-O Prefeito baixará, em Decreto Executivo, medidas estabelecendo a situação nova do funcionalismo, dentro da escala - do artigo anterior, ficando sem efeito tôdas as classificações - em vigor, bem assim, os padrões atualmente vigentes, respeitados os direitos adquiridos e os dispositivos da Lei nº 69, de 11 de novembro de 1.964.

ARTIGO 8º:-Esta Lei entará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.



VER. ANÍBAL BRAGA JORGE -
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

